



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1240/XIII /3ª (PSD)

“Recomenda ao Governo que legisle para garantir que os acompanhantes de grávidas nas deslocações inter-ilhas dos Açores tenham as faltas ao trabalho justificadas na legislação laboral”

Parecer

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a **7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**, aos 5 dias do mês de Fevereiro do corrente ano, pelas 10 horas, a fim de analisar e emitir parecer relativo ao projecto de resolução em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei nº 40/96, de 31 de agosto.

O projecto de lei n.º 1240/XIII, visa a promoção das medidas legislativas necessárias para que as faltas ao trabalho dadas pelos acompanhantes de grávidas, no âmbito do disposto na supramencionada Portaria n.º 28/2015, de 9 de Março, sejam consideradas justificadas.

Tendo em conta que a Região Autónoma dos Açores não tem em todas as suas ilhas unidades hospitalares em que possam ser providenciados partos em segurança, revela-se da mais elementar justiça que a mulher grávida que se encontra em ilha sem unidade hospitalar, tenha liberdade de escolha, em determinar onde terá lugar a realização do parto.

Sucedem que, a ausência ao trabalho do acompanhante de uma grávida, seja o cônjuge ou outro familiar, não tem cobertura legal no que respeita às relações laborais.

Assim, é inegável que a Constituição da República Portuguesa reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes e determina que as mulheres têm direito a especial proteção durante a gravidez e após o parto. Para além disso, é fundamental



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego

que a lei regule a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com o interesse da criança e as necessidades do agregado familiar. Ora, essa obrigação do Estado será tão maior, quanto mais difícil for o acesso das mulheres grávidas a esse conjunto básico de direitos, como é – por exemplo – o caso das Regiões Autónomas. Nesse sentido, urge acautelar também os direitos das mulheres grávidas do Porto Santo, que apesar da comparticipação diária dos custos de deslocação e estadia à Madeira, são prejudicadas pela mesma lacuna legislativa.

Por fim, não temos dúvidas que o Estado Português não se pode demitir da obrigação de garantir o acesso a cuidados de saúde a todos os portugueses, nomeadamente assumindo essa responsabilidade concreta no dia-a-dia de madeirenses e açorianos.

Após análise e debate da proposta supra identificada, não foram suscitadas dúvidas acerca da sua adequação à matéria em causa, pelo que **a Comissão deliberou emitir parecer favorável ao conteúdo da mesma.**

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 5 de Fevereiro de 2018

O Relator
João Paulo Marques

